



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
(Processo Administrativo nº 63197.000500/2026-59)

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO

Com fulcro na Orientação Normativa da AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a Manifestação Jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação.

Participo que a referida Dispensa Eletrônica está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, não haverá celebração de contrato administrativo fora dos padrões do órgão de assessoramento jurídico e o administrador não possui dúvidas a respeito da legalidade da mesma.

Parnamirim, RN, na data da assinatura.

ALAELCIO ANTONIO XAVIER
Capitão-Tenente (RM1-AA)
Membro da Equipe de Planejamento